



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 037/94

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios e de Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SAN-CIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Convênios e Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 35.673, de 14 de setembro de 1.992.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento, nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL Registre-se e Publique-se.
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº M. de Canitar, 17 de fevereiro de 1994.

002, fis. 02, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara e Prefeitura Municipal - Art. 102 L.O.M.

Canitar, 17 / 02 / 1994 ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

VITÓRIO RONCHI FILHO

Secretário Mun. de Administração